



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 663 de 14 de Dezembro de 1971

Dispõe sobre aquisição e permuta de imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir duas glebas de terras neste Município, de propriedade dos senhores Higino José de Andrade e Antônio Bernado de Souza,

§.1º- A primeira gleba de Higino José de Andrade, é constituída por uma área de terras com 3.960 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: pela frente com rua sem denominação; pelo lado direito com o próprio vendedor; pelos fundos com o Bairro Donato e pelo esquerdo, com o próprio vendedor.

§.2º- A segunda gleba, de propriedade de Antônio Bernado de Souza, é constituída de tres lotes, na Vila Joana D'Ara, nesta cidade medindo cada um 13,60m de frente, 24,00m de comprimento e 19,00m de fundo, conforme transcrição imobiliária nº 10.655, Livro 3:K fls. 92 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca.

Art.2º- Os terrenos previstos no artigo anterior serão permutados com Herdeiros de Joaquim de Deus Oliveira e de sua mulher Francisca da Costa, e com Herdeiros de Vitor dos Santos Marinho e de sua mulher Rita Tereza de Jesus.

§.1º- A permuta prevista no artigo é para indenizar os mencionados herdeiros dos seus terrenos desapropriados pela Prefeitura, conforme processo de desapropriação em curso no Juízo desta Comarca, Cartório do primeiro Ofício autos nº 2.130.

§.2º- Os terrenos desapropriados é que serão permutados com os terrenos objetos desta Lei.

Art.3º- Para suplementar o valor da desapropriação mencionada no §.1º do artigo anterior no que se refere as benfeitorias existentes nos imóveis expropriados, a construir 7 casas para herdeiros expropriados conforme especificação do anteprojeto anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.4º- Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

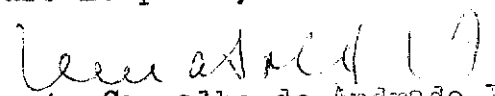
Ca o Poder Executivo autorizado a des pender até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art.5º- As despesas autorizadas no artigo anterior serão realizadas no exercício de 1972, com dotações próprias do orçamento daquele exercício.

Art.6º- Os terrenos havidos pela Prefeitura na forma do artigo 2º e seus parágrafos desta Lei serão doados à Companhia de Cimento Nacional de Minas, na forma da Lei Municipal em vigor.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 14 de Dezembro de 1971.


Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal